



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

1. Oneração de imóvel para prestação de garantia no âmbito da execução fiscal n.º 1988201301024973	2
2. Ratificação da celebração de contrato promessa de compra e venda e da autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual.....	11
3. Aditamento ao contrato promessa de compra e venda e autorização de celebração.	16
4. Parecer prévio da câmara na celebração de contrato de prestação de serviços de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Encaminhamento a destino Final, Fornecimento, Manutenção e Substituição, Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes na Cidade do Cartaxo. Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes nas Freguesias do Concelho do Cartaxo.....	22
5. Designação do representante do município na Valleypark – Parque de Negócios, S.A....	26
FORMA DE VOTAÇÃO.....	28
ENCERRAMENTO.....	28

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04/2013

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do senhor Vice-Presidente **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e o senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

ABERTURA – Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de vinte e dois de novembro do corrente ano.

Cumprimentou o público e a comunicação social presente e deu as boas vindas à senhora vereadora Élia Figueiredo, em substituição do senhor vereador Paulo Varanda, ausente por motivos profissionais.

APOIO – Secretariou o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Ordem do dia

1. Oneração de imóvel para prestação de garantia no âmbito da execução fiscal n.º 1988201301024973

Proposta de Deliberação n.º 25/PC-PMR/2013

“Considerando que:

É o Município do Cartaxo executado no âmbito da execução fiscal n.º 1988201301024973, cuja dívida exequenda ascende ao montante de € 630.690,71 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa euros e setenta e um centimos);

Foi o Município do Cartaxo notificado para apresentar, no prazo de 15 dias, uma garantia idónea no valor de € 813.747,24 (oitocentos e treze mil, setecentos e quarenta e sete euros e vinte e quatro centimos), e com a indicação de que a apresentação extemporânea da garantia implica o recálculo da mesma;

A garantia é prestada pelo valor da dívida exequenda, juros de mora contados até à data do pedido, com o limite de cinco anos, e custas na totalidade, acrescida de 25% da soma daqueles valores;

A garantia idónea poderá ser prestada por hipoteca voluntária de um imóvel;

A prestação da garantia permitirá a suspensão da execução fiscal;

O Centro Cultural do Cartaxo encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial sob a inscrição n.º 842 da freguesia do Cartaxo (extinta), e inscrito na matriz predial urbana n.º 4552 da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

O centro Cultural do Cartaxo integra os bens de domínio privado disponível do município;

Estão enquadrados no domínio privado do município aqueles que não são considerados como públicos e por isso estão em princípio sujeitos ao regime de direito privado e inseridos no comércio jurídico;

Nos bens do domínio privado, há-que distinguir entre aqueles que se integram na categoria dos bens disponíveis e aqueles que se integram na categoria dos bens indisponíveis, sendo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que o que os diferencia é o facto de os segundos serem considerados como indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos;

Ou seja, ao passo que os bens do domínio privado disponível não estão afetos a uma utilidade pública imediata, os bens do domínio privado indisponível são bens que, apesar de não terem sido classificados pela lei como bens do domínio público, assumem, todavia, um carácter indispensável ao funcionamento do município e da prossecução dos interesses que este visa alcançar;

Apesar de no Centro Cultural do Cartaxo – Município do Cartaxo se desenvolverem atividades de cariz cultural, e a cultura ser um dos domínios integrantes das atribuições do município – Vide al. e) do n.º 2 art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – este equipamento não será indispensável ao funcionamento do serviço público, dado que existem outros equipamentos, igualmente propriedade do município - como por exemplo o Auditório Municipal da Quinta das Pratas, a Galeria Municipal José Tagarro, a Praça de Touros, a Biblioteca Municipal, entre outros -, que embora não possuindo as mesmas condições, possibilitam a prossecução das atividades culturais;

Para além de que pode a autarquia, em parceria com as associações e instituições do município, desenvolver atividades de cariz cultural, nas respetivas sedes;

O valor patrimonial do Centro Cultural do Cartaxo – Município do Cartaxo ascende a € 1.535.245,95 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos);

Este valor é suficiente para fazer face ao valor da garantia, mesmo após recálculo;

De acordo com a al. i) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, ou seja, € 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil euros), bem como fixar as respectivas condições gerais;

Tenho a honra de propor que:

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara delibera submeter à assembleia municipal, para que esta autorize a oneração do imóvel registado na Conservatória do Registo Predial sob a inscrição n.º 842 da freguesia do Cartaxo (extinta), e inscrito na matriz predial urbana n.º 4552 da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, através da constituição de hipoteca voluntária, para garantia no âmbito da execução fiscal n.º 1988201301024973.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

VICE-PRESIDENTE

Fez nota prévia justificativa deste ponto, lembrando as condições exigidas para a suspensão de processos de execução fiscal. Especificou que para o processo em causa, tendo em vista a obtenção da certidão de situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças, encontra-se em falta a apresentação de garantia voluntária de bens (uma vez que já existe o pedido de pagamento em prestações), determinando a lei que, para montantes mil vezes superiores à remuneração mínima, o assunto seja deliberado em reunião do executivo camarário e submetido à assembleia municipal para autorização.

VEREADOR VASCO CUNHA

Considerando as operações necessárias para a suspensão dos dois processos de execução fiscal, num montante que ascende a um milhão e trezentos mil euros, perguntou quais as propostas que foram contempladas no saneamento do 1.º semestre de 2012 ou no reequilíbrio apresentado no final do ano de 2012, para sanar este problema.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que a dívida não foi colocada no Plano de Reequilíbrio Financeiro, uma vez que ainda não se encontrava em execução, perspectivando-se o seu pagamento (existindo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“supostamente” acordos com a Caixa Geral de Aposentações e o município para a regularização da dívida).

VEREADOR PAULO NEVES

Referiu que em reunião de câmara anterior havia sido dito que o valor estava considerado.

VEREADOR VASCO CUNHA

Apresentou a seguinte dedução, sendo a primeira ação executiva datada de abril de 2012 e a segunda de abril de 2013, o reflexo do montante relativo à primeira ação, deveria ter existido já nos relatórios de saneamento de 2012, bem como, posteriormente, no pedido de Reequilíbrio Financeiro.

VICE-PRESIDENTE

Retificou a informação dada anteriormente, esclarecendo que no reequilíbrio e no PAEL já constavam esses valores.

VEREADOR VASCO CUNHA

Referiu que a lei das Finanças Locais (ponto 10 do 38.º artigo) “proíbe a prestação de garantias reais ou pessoais, entre outras proibições, que os municípios possam prestar”, e questionou se foram exploradas outras alternativas à prestação da garantia.

VICE-PRESIDENTE

Fez menção a um Acórdão do Tribunal Constitucional e um parecer que vão nesse sentido, porém a conselho do Diretor Distrital de Finanças, atendendo à urgência na obtenção da certidão das finanças e ao dinheiro que está em causa, avançou-se com este procedimento, ao mesmo tempo que se fará valer o acórdão referido.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Mencionou a existência de um plano B, que consiste numa espécie de garantia prestada por uma instituição bancária - o BPI, tendo havido já reunião com o diretor da área institucional do banco. A comissão de abertura dessa operação será de cerca de €4 mil, liquidados no mesmo mês. No entanto, para esta opção, existem também algumas reservas do ponto de vista legal.

VICE-PRESIDENTE

Acrescentou informação quanto ao valor a pagar pelo registo ("plano A") que se cifra nos €500, realçando-se que a intenção será a de explorar a opção mais barata e proceder de acordo com as indicações do Diretor Distrital de Finanças.

VEREADOR VASCO CUNHA

Fez alguns considerandos quanto ao pagamento às Finanças dos €630 mil ("60 prestações mensais de cerca de €11.800, com encargos e custas incluídos" – informação prestada pelo senhor Vice-presidente) resultar num compromisso plurianual a ser presente à assembleia municipal, e à significativa oneração da taxa de juros a pagar pela dívida, uma vez que as Finanças são das entidades mais caras em Portugal, com taxas na ordem dos 6,80%, questionando se foi ponderada a possibilidade de utilização do penhor ou dação em pagamento de parte do FEF ou da primeira prestação do IMI, do próximo ano.

PRESIDENTE

Disse terem sido abordadas outras perspetivas mas, seguindo o conselho do Diretor Distrital das Finanças, adotou-se a hipótese "mais cómoda para todos" e a via para "a tempo e horas" obter a aprovação; o próprio diretor transmitiu ter ponderado reter verbas do IMI, tendo sido pedido para que isso não acontecesse, uma vez que assim sendo, poderiam estar em causa, entre outras situações, os vencimentos dos trabalhadores. No entanto, o alerta foi dado - no caso de o problema subsistir após 31 de dezembro, as receitas de IMI e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

as transferências do estado serão automaticamente penhoradas. O senhor Presidente referiu a realização de uma reunião na Direção Geral das Autarquias Locais, na sexta-feira transata, aguardando resposta por parte do gabinete do senhor Secretário de Estado da Administração Local.

VEREADOR VASCO CUNHA

Disse não ir votar favoravelmente por não estar disponível para associar o seu nome a algo que vai trazer-lhe responsabilidade civil. Deixou, em alternativa, duas propostas de trabalho: os créditos do município sobre terceiros e a dação em pagamento dos fundos comunitários a receber pelo município, para a liquidação da dívida, uma vez que do ponto de vista técnico não existe qualquer objeção.

VEREADOR PAULO NEVES

Considerando a verba que estava inserida em termos de PAEL ou no Reequilíbrio Financeiro, que ronda um milhão e cem mil euros, questionou como ficará a situação quando o município beneficiar dessas verbas.

PRESIDENTE

Em resposta à intervenção do senhor Vereador Vasco Cunha, referiu não ter ainda nenhum conforto legal quanto à utilização de verbas, a receber dos fundos comunitárias inerentes ao pagamento de faturas de obras, para pagamento de dívidas às Finanças. Com as poucas certezas que existem, resulta a necessidade de que todas as aprovações para operações neste âmbito, devam ser bem fundamentadas em atas a nível de justificação, pretendendo-se que elas sejam acomodadas do ponto de vista das entidades inspetivas para que dessa forma tenham noção das condições em que a câmara está a ser gerida. No entanto, referiu, existirem decisões inadiáveis, cujo prejuízo para o interesse público será muito maior, se não forem tomadas.

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto à questão das receitas futuras, referiu que uma grande percentagem do contrato com a Cartágua está executada, informando que o ponto de situação do *deve e haver* com esta empresa, será tema em próxima reunião do executivo camarário.

Respondeu ao senhor Vereador Paulo Neves informando que o trabalho prioritário está a ser desenvolvido com vista à concretização do PAEL e do Reequilíbrio Financeiro, no entanto o caminho ainda se afigura longo (aguarda-se pela marcação de reunião, solicitada por ofícios e contactos telefónicos, com o Tribunal de Contas); pelo que se têm desenvolvido outras vias, como seja a negociação com os principais credores, definindo taxas de juros e remunerações, conforme têm feito outros municípios.

VEREADOR PAULO NEVES

Sublinhou considerar prioritário o PAEL - atendendo a que a receita estimada nos últimos quatro anos, ronda os €12/13 milhões e o valor de gastos andam na ordem dos € 1/1,1 milhões/mês - não vê margem para negociação com os credores. Acrescentando que quanto à reestruturação será uma questão de sensibilidade com a banca no sentido de desenvolver o que for mais vantajoso.

VEREADOR VASCO CUNHA

No seu entendimento deveria ter sido apresentada uma exposição ao Diretor Geral da Autoridade Tributária, explicando a situação e solicitando a dispensa da obrigatoriedade de apresentação da garantia, dado que a própria Lei das Finanças Locais, o impede para os municípios.

PRESIDENTE

Concordou com o exposto e referiu que o irá fazer, lembrando no entanto que foi a própria autoridade Tributária que sugeriu o procedimento adotado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Manifestou a não concordância com a prestação de garantias reais, referiu no entanto, que para melhor avaliar a situação, gostaria que existisse um parecer jurídico sobre o assunto, vincando o facto de o bem escolhido ter sido o Centro Cultural – “uma casa da cultura e um edifício com uma posição de destaque no concelho”, acrescentando, que o valor investido, presumivelmente, terá sido 2 a 3 vezes superior ao valor patrimonial que lhe foi atribuído, propondo ponderação e alternativa.

PRESIDENTE

Recordou que o executivo anterior já deu garantias reais, tendo apresentado uma proposta com 14 bens, alguns dos quais não foram aceites por não serem considerados idóneos, onde se incluíam escolas, o centro de saúde, esquadra da PSP, o estádio – equipamentos da mesma natureza. Esclareceu que foi feita toda a ginástica imaginária para atingir o valor a cobrir junto das Finanças e que não existem muitas alternativas, lamentando o facto de se ter protelado a resolução deste problema, que podia ter ocorrido em junho, julho, agosto e setembro, com maior margem negocial.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Questionou quais as consequências do não cumprimento.

PRESIDENTE

Enumerou as consequências que adviriam no caso da situação contributiva do município não estar regularizada: impossibilidade de receber os fundos comunitários; penhor das próximas receitas do orçamento de estado; impedimento de colocação ao serviço do município de pessoas em situação de desemprego ou recrutamento de beneficiários do rendimento de inserção para prestação de serviço a favor da comunidade, concluiu, uma soma de problemas e muito mau para o histórico do município.

f

p.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORA ÉLIA FIGUEIREDO

Perguntou se era legal o que estava a ser proposto quanto à prestação de garantia.

PRESIDENTE

Reiterou que não estando totalmente confortável quanto à legalidade da situação, a solução na sua natureza não é diferente da que foi apresentada, há uns meses, pelo Eng.º Paulo Varanda. Sublinhou que no processo de deliberação entregue se encontra um parecer jurídico da técnica Dr.ª Ana Silvestre.

VICE-PRESIDENTE

Clarificou que o registo da hipoteca voluntária será feita pelo valor de € 813 mil e não pelo valor total do imóvel – o restante ficará livre de encargos (situação discutida com o Diretor Distrital das Finanças e com o inspetor do processo), não tencionando o município, em todo o caso, cair em incumprimento, tendo já manifestado a sua boa vontade nesse propósito através do pagamento já efectuado este mês, da primeira prestação. Lembrou também que a primeira execução termina a 31 de dezembro deste ano, cerca de € 533 mil, que têm que ser liquidados, para que os 14 bens onerados não sejam executados.

- ✓ **Deliberado, por maioria aprovar a proposta nos termos propostos**, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.

Foram apresentadas as seguintes **Declarações de Voto**:

- **PS** - *"A declaração de voto é consubstanciada pelo conteúdo da intervenção patente na ata."*
- **PSD** - *"A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da avaliação conjunta de várias considerações, onde se destacam: a urgência na resolução desta questão dado o aproximar do final do ano, as dúvidas sobre o enquadramento legal da operação face ao estipulado na Lei das Finanças Locais, a responsabilidade civil que fica associada a uma deliberação desta natureza e, também, a possibilidade real de se considerarem outras alternativas para*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

resolução do problema.”

2. Ratificação da celebração de contrato promessa de compra e venda e da autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual.

Proposta de Deliberação n.º 26/PC-PMR/2013

“Considerando que:

Foi elaborado um Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo (ALE), que veio a ser aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de setembro de 2010, tendo o respectivo Regulamento sido publicado na 2ª Série, do Diário da República, nº 204, de 20 de outubro de 2010, sob nº 796/2010;

No Parque de Negócios acima referido, está previsto a constituição de uma Área de Ciência e de Tecnologia, com uma área de cerca de 59.294 m²;

De acordo com o acima referido Plano de Pormenor, na Área de Ciência e de Tecnologia, serão constituídos 27 lotes, arruamentos, acessos, espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e/ou outras infraestruturas;

A Área de Ciência e de Tecnologia, que se integra no referido Parque de Negócios, implica a realização de uma série de infra-estruturas, que envolvem a realização de investimentos significativos;

O Município do Cartaxo está fortemente empenhado em assegurar a criação e o desenvolvimento do Parque Negócios do Cartaxo - ALE, desiderato que se encontra no âmbito das suas atribuições nos domínios do Património, Cultura e Ciência, bem como de Promoção do Desenvolvimento, previstas no artigo 23.º, alíneas e) e m) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal participar com outras entidades no planeamento que directamente se relacione com as atribuições e competências municipais, bem como criar, construir e gerir instalações e equipamentos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Na reunião de câmara de 16/11/2010, através da proposta de deliberação 219/PC/2010, foi deliberado aprovar a minuta do contrato promessa de compra e venda e autorizado o presidente da câmara a celebrar o contrato de promessa de compra e venda de uma parcela de terreno com a área de 59.294 m² (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados), a desanexar do prédio rústico, com a área total de 232.397 m², sito na Quinta do Bairro Falcão de Cima, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 3673/20070802 e inscrito na respetiva matriz sob artigo 16, Secção A1, pelo preço total de €1.482.350,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta euros).

O contrato promessa foi celebrado no dia 18 de novembro de 2010.

No entanto, a competência para aprovar a minuta do contrato promessa e autorizar a sua celebração era da assembleia municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea i) e no artigo 64.º n.º 6 alínea a) da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, entretanto revogada.

No regime legal atualmente vigente, o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida = 485,00€), e fixar as respetivas condições gerais, mantém-se no âmbito das competências da assembleia municipal (cfr. alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º).

Verificou-se, assim, a prática de um ato praticado com autorização de um órgão que não era competente.

A ratificação/sanção é o ato administrativo através do qual o órgão competente para a prática de determinado ato administrativo procede à sanção de um vício seu, relativo à respetiva competência, forma ou formalidade.

O ato ratificante tem como efeito, na ordem jurídica, substituir o ato ratificado. A ratificação é um ato administrativo secundário (da categoria dos atos sanadores).

A competência para a ratificação, no caso de vício de incompetência, cabe ao órgão que detinha competência para a prática do ato ratificado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete, assim, à assembleia municipal, nos termos do artigo 137.º n.º3 do código do procedimento administrativo ratificar o ato.

Entretanto, entrou em vigor a lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Nos termos da al. c), do n.º 1, do art.º 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita à autorização prévia da assembleia municipal.

O Presidente da Câmara, em 3 de setembro de 2013, autorizou o compromisso, tendo este sido efetuado em 6 de setembro de 2013.

De acordo com o estipulado no n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato promessa, o preço será pago faseadamente durante um período máximo de cinco anos. Concretizando:

- a. Ano 2013: € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros);*
- b. Ano 2014: € 583.675,00 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros);*
- c. Ano 2015: € 583.675,00 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros);*

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal para que esta ratifique:

- a) a celebração do contrato promessa de compra e venda de uma parcela de terreno com a área de 59.294 m2 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados), a desanexar do prédio rústico, com a área total de 232.397 m2, sito na Quinta do Bairro Falcão de Cima, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 3673/20070802 e inscrito na respectiva matriz sob artigo 16, Secção A1, pelo preço total de €1.482.350,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta euros), em anexo, celebrado no dia 18 de Novembro de 2010;**

L
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) a autorização da assunção de compromissos plurianuais decorrentes da assinatura do presente contrato, previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

VICE-PRESIDENTE

Disse que o contrato em questão já deveria ter sido presente a reunião de câmara, aquando da sua celebração, em 18 de novembro de 2010. A razão desta deliberação decorre da necessidade de regularizar um conjunto de situações pendentes, bem como da necessidade de proceder a uma adenda ao contrato - ponto 3 da Ordem do Dia, relativa ao pagamento de sinal deste contrato de promessa de compra e venda, “para o qual já existia cabimento e compromisso”, com o objetivo de dar cumprimento do projeto de fundos comunitários de aquisição dos terrenos da Valleypark.

VEREADOR PAULO NEVES

Manifestou a sua preocupação quanto ao cumprimento da lei dos compromissos, realçando o facto de a técnica voltar a chamar a atenção “que não existe verba disponível para este ou qualquer ato”, relembrando a posição que sempre tomou relativamente a estas questões, votando contra.

VEREADOR VASCO CUNHA

Em jeito de dúvida, deixou a questão: como é possível que um protocolo seja presente a reunião do executivo municipal e o contrato de promessa seja celebrado, em 18 de novembro de 2010, sem um parecer sobre qual o órgão competente para cumprir e fazer ratificar o ato.

PRESIDENTE

Subscreveu a dúvida, referindo que o contrato deveria ter sido presente não só à Câmara Municipal mas também à Assembleia Municipal e que o gabinete jurídico não foi “visto nem



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

achado” no assunto. Existem verbas por receber que dependem desta legalidade e se tal não acontecer o município entra em incumprimento após o final do ano com o banco que financiou a operação, o BPI. A partir de janeiro de 2014, o banco por causa de uma dívida de cerca de €300 mil executará a penhora sobre todo o imóvel, onde foram investidos milhões.

VEREADOR PAULO NEVES

Questionou sobre qual a operação que se irá realizar no momento da passagem para a ValleyPark, referindo ser uma pergunta que coloca desde há três anos.

PRESIDENTE

Agradeceu o alerta e respondeu que será uma questão, entre outros assuntos, a colocar em sede de reunião do Conselho de Administração, prevista para a próxima segunda-feira.

VEREADOR VASCO CUNHA

Expressou o desejo de ter toda a informação do procedimento jurídico e contabilístico, relativa a este processo, nomeadamente a existência de cabimento e compromisso, na altura da celebração do contrato.

✓ **Deliberado, por maioria aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PSD e 2 do PV-MPC.**

Foram apresentadas as seguintes **Declarações de Voto**:

- **Senhor Presidente** - *“A declaração de voto é consubstanciada pelo conteúdo da intervenção patente na ata.”*
- **PSD** - *“A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromissos plurianuais relativa ao presente contrato promessa está assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível para este ou qualquer acto» confirma o nosso entendimento.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Aditamento ao contrato promessa de compra e venda e autorização de celebração. **Proposta de Deliberação n.º 27/PC-PMR/2013**

“Considerando que:

Foi elaborado um Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo (ALE), que veio a ser aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de Setembro de 2010, tendo o respectivo Regulamento sido publicado na 2ª Série, do Diário da República, nº 204, de 20 de Outubro de 2010, sob nº 796/2010;

No Parque de Negócios acima referido, está previsto a constituição de uma Área de Ciência e de Tecnologia, com uma área de cerca de 59.294 m2;

De acordo com o acima referido Plano de Pormenor, na Área de Ciência e de Tecnologia, serão constituídos 27 lotes, arruamentos, acessos, espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e/ou outras infra-estruturas;

A Área de Ciência e de Tecnologia, que se integra no referido Parque de Negócios, implica a realização de uma série de infra-estruturas, que envolvem a realização de investimentos significativos;

O Município do Cartaxo está fortemente empenhado em assegurar a criação e o desenvolvimento do Parque Negócios do Cartaxo - ALE, desiderato que se encontra no âmbito das suas atribuições nos domínios do Equipamento Urbano, bem como de Desenvolvimento e Ordenamento Urbano, previstas nas alíneas a), i) e j) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Compete à Câmara Municipal participar com outras entidades no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições e competências municipais, bem como criar, construir e gerir instalações e equipamentos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Na reunião de câmara de 16/11/2010, através da proposta de deliberação 219/PC/2010, foi deliberado aprovar a minuta do contrato promessa de compra e venda e autorizado o presidente da câmara a celebrar o contrato de promessa de compra e venda de uma parcela de terreno com a área de 59.294 m² (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados), a desanexar do prédio rústico, com a área total de 232.397 m², sito na Quinta do Bairro Falcão de Cima, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 3673/20070802 e inscrito na respetiva matriz sob artigo 16, Secção A1, pelo preço total de €1.482.350,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta euros).

O contrato promessa foi celebrado no dia 18 de Novembro de 2010.

O contrato promessa de compra e venda aprovado não estabeleceu a convenção do sinal.

O “sinal” traduz-se numa cláusula que pode ser oposta a qualquer contrato que tem natureza real quanto à constituição, isto é, só se considera convencionado quando houver entrega da coisa que constitui o seu objeto.

O “sinal” tipicamente é constituído em dinheiro e tem como função o princípio de pagamento.

No regime legal atualmente vigente, o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida = 485,00€), e fixar as respetivas condições gerais, mantém-se no âmbito das competências da assembleia municipal (cfr. alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º).

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal para que esta aprove a minuta de aditamento ao contrato-promessa, em anexo, e autorize a sua celebração, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1º ADITAMENTO AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 18/11/2010

Entre:

VALLEYPARK – PARQUE DE NEGÓCIOS, SA., com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, nº 7, 2070-104 Cartaxo, com o número de pessoa colectiva 507 220 455, registada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo sob o mesmo número, aqui representada pelos administradores José Eduardo Marcelino Carvalho, divorciado, titular do Cartão de Cidadão nº 05065741 0ZZ6 e António Barroca Rodrigues, casado, titular do bilhete de identidade nº 4419575, com poderes para o acto, adiante designada **PROMITENTE VENDEDORA.**

E

MUNICIPIO DO CARTAXO, pessoa colectiva de direito público nº 506 780 902, com sede no Cartaxo, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara, Pedro Ribeiro, titular do Cartão de Cidadão nº _____, com poderes para o acto, adiante designado **PROMITENTE-COMPRADOR,**

Colectivamente designadas as Partes

Considerando que:

A) Em 18/11/2010 foi celebrado, entre as partes, um contrato promessa de compra e venda para aquisição de uma parcela de terreno com a área total de 59.294m², sita na Quinta do Bairro Falcão de Cima, conforme planta anexa (Anexo I), inserido na Área de Localização Empresarial do Parque de Negócios do Cartaxo;

B) Pelo referido contrato promessa, a Promitente Compradora pagaria à Promitente Vendedora o preço total de 1.482.350€ (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta euros), conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato promessa;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

C) O preço referido seria pago faseadamente e no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação da candidatura referida na Cláusula Sétima do Contrato Promessa, à medida que o Promitente-Comprador for recebendo o preço relativo à venda dos lotes, que viessem a ser constituídos na parcela de terreno prometida vender.

D) O Promitente-Comprador elaborou e submeteu a aprovação do INALENTEJO uma candidatura ao **Aviso ALENT-63-2010-06, Eixo Competitividade, Inovação e Conhecimento, Regulamento Sistemas de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística**, com vista à obtenção de financiamento para a infra-estruturação da parcela de terreno objecto do contrato promessa;

E) A candidatura referida no considerando anterior foi aprovada pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 21/12/2010, pelo montante global de 3.150.000,00€ (três milhões cento e cinquenta mil euros), sendo-lhe atribuída a seguinte referência: **ALENT -07-0663-FEDER-001272-Parque de Negócios do Falcão – Infra-estrutura da Área de Ciência e Tecnologia do Valley park;**

F) O Promitente-comprador efectuou uma reprogramação da candidatura referida no considerando E do presente Aditamento, em que solicita a inclusão das seguintes componentes:

a) Revisão de Preços, no montante de 127 200.00€ (cento e vinte e sete mil e duzentos euros);

b) Serviços de Fiscalização da empreitada, no montante de 91.020€ (noventa e um mil e vinte euros);

c) Furo de captação para o sistema de rega dos espaços verdes, no montante de 15 900.00€ (quinze mil e novecentos euros);



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d) Sistema de captação e abastecimento de água, no montante de 419.760.00€ (quatrocentos e dezanove mil, setecentos e sessenta euros)

e) Terreno, no montante de 315.000,00€ (trezentos e quinze mil euros);

G) A reprogramação da candidatura foi aprovada, com carácter excepcional, pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 03/07/2013, com a inclusão da componente Terreno, no valor de 315.000,00€ (trezentos e quinze mil euros) elegível e que será disponibilizada para pagamento da parcela de terreno a adquirir pelo Promitente-comprador á promitente Vendedora;

Face aos considerandos supra enunciados, as Partes mutuamente acordam proceder à alteração da cláusula nona do Contrato Promessa de Compra e Venda, celebrado em 18 de Novembro de 2010, que ora se transcreve com a alteração à referida cláusula, o qual se considera parte integrante do referido contrato de 18.11.2010, ficando as demais cláusulas inalteradas.

CLÁUSULA ÚNICA

A cláusula nona do Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado entre as Partes em 18 de Novembro de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

“ Cláusula Nona

1. O preço da compra e venda da parcela de terreno objecto do presente contrato, no valor de total de 1.482.350,00€ (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta euros) será pago faseadamente da seguinte forma:

a) 315.000,00€ (trezentos e cinco mil euros) a título de princípio de pagamento, na data em que o INALENTEJO transferir para o Município do Cartaxo, a referida verba, aprovada na reprogramação da candidatura identificada no Considerando E do presente Aditamento.

b) o restante preço será pago à medida que o promitente-comprador for recebendo o preço relativo à venda dos lotes, que venham a ser constituídos na parcela de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

terreno prometida comprar e no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação da candidatura referida na Cláusula Sétima.

2. *Não obstante as Partes poderem acordar em valor diverso para alguns projectos empresariais específicos, para efeito de venda dos referidos lotes, atribui-se desde já um valor mínimo de 84,00€/m² (oitenta e quatro euros por metro quadrado) abaixo do qual os lotes não podem ser vendidos. Este valor pode sofrer alterações apenas com o acordo de ambas as partes e mediante factores supervenientes que decorram da execução do projecto. (redacção do contrato promessa)*

3. *O preço resultante da venda dos primeiros lotes caberá integralmente à Promitente Vendedora, a título de preço, até que este esteja totalmente pago (redacção do contrato promessa)*

4. *As partes acordam desde já que a Promitente Vendedora poderá vir a fazer a promoção e comercialização dos lotes agora prometidos vender, sendo as condições e modelo de comercialização definidos em Protocolo, a celebrar posteriormente (redacção do contrato promessa).*

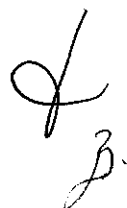
Feito no Cartaxo, aos (...), em 2 exemplares, ficando um exemplar para cada um das Partes.

VALLEYPARK – PARQUE DE NEGÓCIOS, SA

MUNICIPIO DO CARTAXO

”

✓ **Deliberado, por maioria aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 3 do PS e 1 do PSD (senhor Vereador Vasco Cunha), 1 voto contra do PSD**





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e 2 abstenções do PV-MPC.

4. Parecer prévio da câmara na celebração de contrato de prestação de serviços de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Encaminhamento a destino Final, Fornecimento, Manutenção e Substituição, Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes na Cidade do Cartaxo. Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes nas Freguesias do Concelho do Cartaxo.
Proposta de Deliberação n.º 10/VP-FA/2013

“Considerando que:

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 10 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação vigente.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se

[Handwritten signature]
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 75.º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços para " Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Encaminhamento a Destino Final, Fornecimento, Manutenção e Substituição. Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes na Cidade do Cartaxo e Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e desodorização de Contentores e Baldes nas freguesias do Concelho do Cartaxo";*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;*
- 3. A contratação que será pelo período de 02/01/2014 a 30/06/2014 e cujo valor base do procedimento concursal será de 52.824,99€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, em inscrever no orçamento para o ano de 2014;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 27.º conjugado com o nº1 do art.º 75.º, ambos da Lei nº 66-B/2012, 31 de Dezembro (LOE 2013).*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal delibere:

Emitir parecer prévio à contratação do serviço Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Encaminhamento a Destino Final, Fornecimento,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção e Substituição. Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes na Cidade do Cartaxo e Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e desodorização de Contentores e Baldes nas freguesias do Concelho do Cartaxo nos termos do n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

PRESIDENTE

Referiu tratar-se de um dos assuntos que poderia ter sido resolvido há já algum tempo; a informação dos serviços é anterior e poderia ter sido deliberado no verão, porém entendeu o vereador responsável pelo pelouro na época, Dr. Bernardo Pereira, que deveria ser o próximo executivo a decidir sobre o "futuro dos lixos". Está em questão um ajuste por 6 meses de serviços de recolha dos resíduos sólidos urbanos. Em paralelo irá decorrer um concurso público de contratação destes serviços, porém por ser um processo mais moroso e para que não se corra o risco de falhar a recolha do lixo, partiu-se para esta opção.

VEREADORA ÉLIA FIGUEIREDO

Pretendeu esclarecer dúvidas quanto à composição do júri e número de entidades a convidar, elementos constantes do formulário de necessidades, anexo de suporte à discussão do ponto.

PRESIDENTE

Após esclarecimento prestado pelo Dr. Luís Benavente e apoio na discussão da senhora Vereador Sónia Serra, foi concluído que o formulário não está ajustado à realidade, assim, no caso do ajuste direto não há necessidade de júri, nem número mínimo de entidades a consultar.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR VASCO CUNHA

Questionou se o aval favorável a este parecer prévio presume o acordo à contratação.

PRESIDENTE

Respondeu afirmativamente e esclareceu trata-se de uma obrigação do Código do Orçamento de Estado.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Perguntou qual a origem do preço estimado (€52,854) apresentado na documentação de suporte à discussão do ponto.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que este valor advém do contrato anterior com uma redução e desconto de alguns serviços, na área da educação ambiental, que não foram feitos; considerou-se apenas serviços fundamentais à recolha do lixo.

- ✓ **Deliberado, por maioria aprovar a proposta nos termos propostos, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PSD e 2 abstenções do PV-MPC.**

5. Designação do representante do município na Valleypark – Parque de Negócios, S.A.

Proposta de Deliberação n.º 28/PC-PMR/2013

“Considerando que:

O Município do Cartaxo é detentor de participação social na Valleypark – Parque de Negócios, S.A, verifica-se a necessidade de o Município nomear um representante para o conselho de administração.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere designar como representante do Município para o cargo de vogal do Conselho de Administração da Valleypark – Parque de Negócios, S.A., o Sr. Dr. Vasco Cunha, ao abrigo do disposto na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

PRESIDENTE

Informou que o município tem dois elementos nos órgãos sociais da Valleypark, Assim, convidou o senhor Vereador Paulo Neves para integrar os órgãos sociais da Valleypark, com base na sua experiência empresarial, na ligação que tem ao núcleo do Cartaxo do Nersant e também atendendo à sua experiência política na vereação da Câmara Municipal.

VEREADOR PAULO NEVES

Respondeu ao convite com a proposta de que fosse o primeiro candidato do PSD a tomar a posição em questão.

VEREADOR VASCO CUNHA

Em resposta à proposta do senhor Vereador Paulo Neves, e por não se sentir confortável para tomar de imediato uma decisão, pediu para que o assunto ficasse para a próxima reunião ordinária, se a urgência assim o permitisse.

PRESIDENTE

Disse o senhor Presidente tratar-se de um assunto urgente, dado que reunião do Conselho de Administração da Valleypark, marcada para a segunda-feira seguinte tratará de temas muito importantes para o futuro, com implicações nesta nomeação, nomeadamente quanto



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ao BPI; daí também a razão da marcação da presente reunião extraordinária e da realização de sessão de assembleia municipal no próximo dia.

VEREADOR VASCO CUNHA

Referiu a necessidade de, atendendo à sua atividade, aferir das eventuais incompatibilidades que a responsabilidade do cargo poderá trazer, no entanto mostrou disponibilidade para acompanhar o senhor Presidente na reunião de segunda-feira, sem prejuízo de nessa mesma tarde (quando pensa já estar devidamente esclarecido), o município ter uma deliberação em definitivo sobre este assunto.

PRESIDENTE

Disse concordar com as considerações feitas pelo senhor Vereador Vasco Cunha.

✓ **Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.**

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor Presidente.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

**SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA**

Luís Miguel da Silva Benavente

